



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 2016160304

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Pc. Praça da Alvorada, 1 - Anexo I, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.488.124/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) EDVALDO MARTINS, SECRETÁRIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 726.241.082-20, residente na End. Rua WE 6, nº 1081, e de outro lado a firma NATAN COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.771.547/0001-16, estabelecida à Rua da Piçarra, 1915, Centro, Marituba-PA, CEP 67200-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GILSON SANTOS DA SILVA, residente na Av. Tropical (JD. Tropical) nº 23 - Res. Oasis, Guanabara, Ananindeua-PA, CEP 67110-280, portador do(a) CPF 575.441.582-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 007/2016 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MEDICAMENTOS COMPONENTES DA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E TÉCNICO, APARELHOS, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003095	CETOCONAZOL CREME - Marca.: GENERICO / THEODORO	BISNAGA	4.500,00	1,180	5.310,00
010299	AGULHA 30X8 - Marca.: SR / Saldanha Rodrig	UNIDADE	11.250,00	0,060	675,00
010300	AGULHA 40X12 - Marca.: Descarpack / Jiangsu	UNIDADE	11.250,00	0,060	675,00
011185	DEXAMETAZONA 2MG INJ. - Marca.: GENERICO / FARMACE	AMPOLA	11.250,00	0,710	7.987,50
013113	TIMOLOL, MALEATO DE, 0,25% COLIRIO - Marca.: Genúric	FRASCO	750,00	8,500	6.375,00
	o / Cristália				
016665	CLORPROMAZINA SOLUÇÃO ORAL 40MG - Marca.: LONGACTIL	FRASCO	1.500,00	5,000	7.500,00
	/ CRISTALI				
019838	TOPIRAMATO 50MG - Marca.: Genúrico / Zydus	COMPRIMIDO	750,00	0,250	187,50
025948	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG INJ - Marca.: GENERICO / HIP	AMPOLA	3.750,00	1,880	7.050,00
	OLABOR				
025959	AMPICILINA 500MG COMP. - Marca.: GENERICO/PRATIDONA	UNIDADE	90.000,00	0,170	15.300,00
026004	DICLOFENACO POTÁSSIO/RESINATO GTS - Marca.: FLAMATRA	FRASCO	11.250,00	2,190	24.637,50
	T / VITAPAN				
026006	DICLOFENACO SÓDICO INJ - Marca.: DICLOFARMA /FARMACE	AMPOLA	11.250,00	0,500	5.625,00
026030	GENTAMICINA 80 MG 01 INJ. - Marca.: GENTAMISAN /SANT	AMPOLA	9.000,00	0,490	4.410,00
026032	GLICOSE 25% AMP. 10ML - Marca.: ISOFARMA / ISOFARMA	AMPOLA	9.000,00	0,190	1.710,00
026034	GLICOSE 50% 10ML AMP. - Marca.: ISOFARMA / ISOFARMA	AMPOLA	9.000,00	0,220	1.980,00
026046	KOLAGNASE C/ CLORAFENICOL - Marca.: KOLLAGENASE/ CRI	BISNAGA	1.500,00	13,700	20.550,00
	STAL				
026069	SECNIDAZOL 1G C/02 COMP - Marca.: DECAZO L/ PHARLAB	UNIDADE	37.500,00	0,560	21.000,00
026083	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG - Marca.: ACETILDOR / T	UNIDADE	37.500,00	0,050	1.875,00
	HEODORO				
026087	ACICLOVIR 200MG COMP - Marca.: UNI VIR / UNIAO QUIM	UNIDADE	37.500,00	0,170	6.375,00
026102	ALOPURINOL 100 MG COMP - Marca.: Lopurax / Sanval	UNIDADE	75.000,00	0,090	6.750,00
026116	AZITROMICINA 40MG /ML SUSP ORAL - Marca.: GENERICO	FRASCO	15.000,00	2,750	41.250,00
	/ PRATIDONA				
026118	AZITROMICINA 500 MG C/ 3 COMP - Marca.: AZITROMED/ M	UNIDADE	37.500,00	0,440	16.500,00
	EDQUIMIC				
026136	CEFALEXINA 500MG CAPSULA - Marca.: GENERICO / TEUTO	UNIDADE	112.500,00	0,450	50.625,00
026142	CIPROFLOXACINA CLORIDRATO 500MG COMP - Marca.: GENER	COMPRIMIDO	75.000,00	0,220	16.500,00
	ICO / PRATIDONA				
026168	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: HYPOCIN	AMPOLA	7.500,00	0,390	2.925,00
	A COMPOSTA/HY				
026192	FLUCONAZOL 150MG COMP - Marca.: GENERICO / PRATIDONA	UNIDADE	75.000,00	0,230	17.250,00
026257	LORATADINA 10 MG COMP - Marca.: LORITIL / GEOLAB	UNIDADE	22.500,00	0,060	1.350,00
026279	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO - Marca.: GENERICO / P	UNIDADE	112.500,00	0,090	10.125,00
	RATIDONA				
026305	OMEPRAZOL 10MG COMP - Marca.: Genúrico / Nova Quím	COMPRIMIDO	22.500,00	0,280	6.300,00
026307	OMEPRAZOL 20MG COMP - Marca.: GENERICO / TEUTO	UNIDADE	112.500,00	0,040	4.500,00
026337	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO - Marca.: GENERICO / PRAT	UNIDADE	75.000,00	0,130	9.750,00
	IDONA				
026341	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG INJ - Marca.: PROMETAZOL	AMPOLA	3.750,00	1,400	5.250,00
	/ SANVAL				
026363	SULFAMETOXAZOL 400MG +TRIMETOPRIMA 80MG COMPRIMIDO	UNIDADE	75.000,00	0,090	6.750,00
	- Marca.: GENERICO / TEUTO				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



026379	TIABENDAZOL 500MG COMPRIMIDO - Marca.: Thiaben / UCI Farma	COMPRIMIDO	37.500,00	1,440	54.000,00
026381	TIABENDAZOL 50MG/ML SUSP - Marca.: Thiaben / UCI Far	FRASCO	75.000,00	8,150	611.250,00
026401	FUROSEMIDA 20MG INJ - Marca.: GENERICO / TEUTO	UNIDADE	3.750,00	0,420	1.575,00
026403	ENALAPRIL 10MG - Marca.: PRESSOMEDE / MEDQUIM	UNIDADE	45.000,00	0,060	2.700,00
026407	METILDOPA 500 MG - Marca.: VENOPRESSIN/ TKS	UNIDADE	60.000,00	0,230	13.800,00
026409	NIFEDIPINA 20MG COMP - Marca.: NIOXIL / GEOLAB	UNIDADE	75.000,00	0,060	4.500,00
026411	ATENOLOL 100MG COMP - Marca.: GENERICO / PRATIDONA	UNIDADE	37.500,00	0,050	1.875,00
026413	ATENOLOL 50MG COMP - Marca.: GENERICO / PRATIDONA	UNIDADE	75.000,00	0,040	3.000,00
026415	BENZILATO DE ANLODIPINA 10G COMP - Marca.: AMLODIL / VITAPAN	UNIDADE	75.000,00	0,060	4.500,00
026417	BENZILATO DE ANLODIPINA 5MG COMP - Marca.: GENERICO / TEUTO	UNIDADE	112.500,00	0,030	3.375,00
026421	DIGOXINA 0,25 MG COMP. - Marca.: GENERICO / VITAPAN	UNIDADE	37.500,00	0,050	1.875,00
026945	METILDOPA 250MG - Marca.: VENOPRESSIN/ TKS	UNIDADE	75.000,00	0,130	9.750,00
026954	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMP - Marca.: GLICAMIN / GEOLAB	UNIDADE	150.000,00	0,030	4.500,00
026962	METFORMINA 850MG COMP	UNIDADE	112.500,00	0,080	9.000,00
026990	CLONAZPAN 0,5 MG COMP - Marca.: CLOPAM / CRISTALIA	UNIDADE	90.000,00	0,120	10.800,00
027004	CLOZAPINA 100 COMP - Marca.: Pinazan / Cristália	UNIDADE	3.750,00	2,250	8.437,50
027019	IMIPRAMINA 25 MG - Marca.: IMIPRA / CRISTALIA	UNIDADE	75.000,00	0,320	24.000,00
027021	LAMOTRIGINA 100MG - Marca.: Neural / Cristália	UNIDADE	22.500,00	0,050	12.000,00
027025	LEVOMEPRMAZINA 100MG COMP - Marca.: LEVOZINE / CRIS TALIA	UNIDADE	90.000,00	0,080	72.000,00
027037	RISPERIDON 1MG - Marca.: VIVERDAL / U.QUIMICA	COMPRIMIDO	7.500,00	0,260	1.950,00
027041	RISPERIDON 3MG - Marca.: VIVERDAL / U.QUIMICA	COMPRIMIDO	22.500,00	0,440	9.900,00
027047	BIPERIDENO 2MG COMP - Marca.: CINETOL / CRISTALIA	UNIDADE	150.000,00	0,230	34.500,00
027057	CARVEDILOL COMP 3,125MG - Marca.: GENERICO / LEGRAND	COMPRIMIDO	3.750,00	0,340	1.275,00
027059	CARVEDILOL COMP 6,25MG - Marca.: GENERICO / LEGRAND	COMPRIMIDO	3.750,00	0,470	1.762,50
027069	CLORPROMAZINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: GE NERICO / HYPOFARMA	AMPOLA	2.250,00	0,750	1.687,50
027071	DIAZEPAM 5MG COMP. - Marca.: UNI-DIAZEPAX/ UNIAO	UNIDADE	112.500,00	0,040	4.500,00
027075	FENITOINA SÓDICA SUSP INJETÁVEL 50MG - Marca.: GENER ICO / HIPOLABOR	AMPOLA	2.250,00	1,850	4.162,50
027078	FENOBARBITAL 100 MG/ML SOL INJETÁVEL - Marca.: CARBI TAL / TEUTO	AMPOLA	2.250,00	1,600	3.600,00
027087	HALOPERIDOL 5MG COMP. - Marca.: HALO / CRISTALIA	UNIDADE	112.500,00	0,130	14.625,00
027095	VALPROATO DE SÓDIO XAROPE 57,62 MG/ML - Marca.: GEN ERICO / TEUTO	FRASCO	2.250,00	1,900	4.275,00
027474	DISPOSITIVO PARA INTONTINÊNCIA URINÁRIA Nº 06 - Marc a.: Medsonda / Medsonda	UNIDADE	1.500,00	2,390	3.585,00
027476	DISPOSITIVO PARA INTONTINÊNCIA URINÁRIA Nº 05 - Marc a.: Medsonda / Medsonda	UNIDADE	750,00	2,390	1.792,50
027513	LIDOCAÍNA S/VASO 2% (ANESTÉSICO) 20ML - Marca.: Ge nérico / Hipolabor	UNIDADE	9.000,00	1,950	17.550,00
027531	MÁSCARA DECATÁVEL COM ELÁSTICO P CIRURGIA PC C/ 10 0 - Marca.: Laborimport / XIANTA	PACOTE	225,00	7,200	1.620,00
027558	SERINGA 20ML S/AGULHA - Marca.: SR / Saldanha Rodrig	UNIDADE	11.250,00	0,350	3.937,50
027568	SERINGA 3ML S/AGULHA - Marca.: SR / Saldanha Rodrig	UNIDADE	15.000,00	0,110	1.650,00
027604	SORO MANITOL 500ML. - Marca.: Hypofarma Manitol 20	FRASCO	150,00	4,700	705,00
027607	TORNEIRINHA 03 VIAS C/ TRAVA - Marca.: Laborimport / POLY M	UNIDADE	750,00	0,670	502,50
027615	AGULHA 25X7 UND - Marca.: SR / Saldanha Rodrig	UNIDADE	22.500,00	0,060	1.350,00
027749	SERINGA 3 ML SEM AGULHA - Marca.: SR / Saldanha Rodr	UNIDADE	3.750,00	0,110	412,50
027790	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL - Marc a.: HIDRAPLEX / NATULAB	UNIDADE	15.000,00	0,430	6.450,00
028453	NORFLOXACINO 400MG COMP - Marca.: Floximed / Medqu	UNIDADE	37.500,00	0,210	7.875,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.318.252,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.318.252,50 (um milhão, trezentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 007/2016 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 007/2016, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Março de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 007/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor EDVALDO MARTINS designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição..

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1501.103020171.2.044 Manutenção de Ubs 'S', Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 293.385,00, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 1.762,50, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 32.692,50, Exercício 2016 Atividade 1501.103030230.2.045 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 976.912,50, Exercício 2016 Atividade 1501.103010171.2.036 Manutenção do Programa Insumos Diabéticos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 13.500,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 007/2016, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EDVALDO MARTINS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CAPITÃO POÇO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CAPITÃO POÇO - PA, 16 de Março de 2016



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.488.124/0001-84
CONTRATANTE

NATAN COMÉRCIO LTDA
CNPJ 02.771.547/0001-16
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____